



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

<u>DISPENSA DIRETA</u>

MODALIDADE/Nº. – DISPENSA DIRETA
BASE LEGAL – Art. 75, inciso II, c/c art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.
REGIME – IMEDIATA
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE MOLDURA EM ALUMÍNIO POLIDO, COM TÍTULO DE CIDADÃO.

CONTRATADO

ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA 02070061566
CNPJ: 21.816.249/0001-40



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATAÇÃO DIRETA DELICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para confecção de Moldura em Alumínio Polido, com Título de Cidadão.

Medidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES
01	Moldura em PJ umínio Polido, com 1cm de Espessura, Largura 20cm e Comprimento 25cm.	28
02	Título de Cidadão	28

Contratante: Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

Contratado: ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA 02070061566

CNPJ: 21.816.249/0001-40

Prazo de entrega: no dia 10/06/2024.

Valor Total: R\$7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Decreto Municipal n° 011/2024

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, c/c art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

1. FATOS

Trata-se de requisitório da Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, objetivando a contratação de empresa para confecção de Moldura em Alumínio Polido, com Título de Cidadão, conforme justificativas e documentos anexos.

São os fatos. Passo analisar.



2 .ANÁLISE JURÍDICA

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como anexaram-se, ao menos, três orçamentos, os quais compõem corretamente a pesquisa mercadológica, dando conta da possibilidade de submeter a solicitação em tela ao rito abreviado de compras.

Nesse caminho, é importante sublinhar que as compras operadas por dispensa de licitação em razão do valor deverão seguir o determinado pelo art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, o Decreto N.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os referidos valores, estabelecidos na tabela¹:

Inciso I do caput do art. 75 R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

Inciso II do caput do art. 75 R\$ 59.906,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais).

Ademais, a nova lei de licitações ressalta a necessidade de observância acerca dos limites de contratação para o mesmo objeto, conforme §1º, incisos I e II, daquele mesmo dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

de atividade.

Não bastante, há o dever, igualmente, de se atentar à devida publicidade anterior à contratação de dispensa por valor, para que eventual terceiro interessado possa manifestar interesse em orçamentação adicional às já colhidas pelo ente público, com prazo de ancoragem de **3 (três) dias úteis**, em sítio oficial, como prazo de ancoragem, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ainda, conforme art. 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Ademais, existindo confirmação pela equipe do setor de Controle Interno desta Câmara, à manuscrito no bojo do requisitório, sobre a disponibilidade orçamentária adequada ao montante que autorize o rito abreviado da compra direta, mister a análise sobre a possibilidade de substituição da minuta de contrato por outro instrumento hábil que homenageie a eficiência administrativa e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

preserve a legalidade do procedimento. Nesse sentido, as hipóteses que assim se observam vêm dispostas pelo art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, a saber: Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nesse caminho, identifica-se como possível a aquisição direta em razão do valor e a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil quando se tratarem de compras com valor inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para outros bens e serviços comuns ou, caso ultrapassassem esse montante em razão de eventual compra emergencial, caracterizam-se por ser de entrega imediata e integral, sem incidência de obrigações futuras (quando de serviços de assistência técnica e outros similares).

Sendo assim, visto que o valor total dos produtos a serem adquiridos é de **R\$7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)** entende-se que o valor da presente dispensa de licitação encontra-se dentro do limite estabelecido na Lei 14.133/21.

Consigna-se que, apesar da viabilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho, nota fiscal ou ordem de compra, haverá, igualmente, a importância, se possível, de nestes documentos constarem as condições essenciais que seriam inseridas em cláusulas contratuais, como direitos, obrigações e responsabilidades, ainda que de forma simplificada, como forma de garantia à segurança jurídica da contratualização pública. Desta forma, sedimentou o Tribunal de Contas da União quando na análise sobre o tema:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA, FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO, POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL.

1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas.

2. Entende-se por "entrega imediata" (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação. GRUPO II – CLASSE - VII – PLENÁRIO. TC-025.898/2016-7. Apenso: TC-018.564/2015-1. Natureza: Representação. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

A própria Lei 14.133/2021, a despeito da Lei n.º 8.666/93, já previu tal necessidade, no que couber, diante da segurança jurídica que determinada compra exigir, a ser estabelecida pela oportunidade e conveniência da unidade ordenadora, conforme art. 95, §1º:

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

[...]

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Outrossim, não dispêndioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário; não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada, com, no mínimo, três orçamentos juntados, conforme art. 8º da Portaria TCU n.º 318/2008², recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitacão Cidadão do TCE/RS.

3. DA CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **RECOMENDO** a aquisição via dispensa de licitação em razão do valor, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, substituindo-se a minuta contratual pela nota de empenho e nota fiscal, nos termos do art. 95, inciso I, da também Lei de Licitações aludida, sublinhando-se a ressalva supramencionada com relação à necessidade de consignar na nota de empenho as obrigações próprias dos contratos,

²Portaria-TCU n.º 318/2008 - Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

enumeradas no art. 92 daquela mesma legislação, especialmente o prazo de vigência.

É o parecer.”

Diante do exposto, **DETERMINO** a contratação via dispensa de licitação, com fulcro art. 75, inciso II, c/c da Lei N.º 14.133/2021, substituindo-se a minuta contratual pela ordem de compra, nota de empenho e nota fiscal, nos termos do art. 95, inciso I, da também Lei de Licitações aludida.

Nova Soure, 03 de junho de 2024.

Presidente da Câmara de vereadores de Nova Soure
Barimar do Nascimento

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Nova Soure/BA.

Procurador Jurídico: _____

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	ADRIANA CNPJ: 21.816.249/0001-40		BANCO DE PREÇO 01		BANCO DE PREÇO 02	
1	Wbi dura em Alumínio Polido, com 1cm de Espessura Largura 20cm e Comprimento 25cm.	UND	28	R\$ 175,00	R\$ 4.900,00	R\$ 275,00	R\$ 7.700,00	R\$ 499,66	R\$ 13.990,48
2	Titulo de Cidadão	UND	28	R\$ 80,00	R\$ 2.240,00	R\$ 149,60	R\$ 4.188,80	R\$ 121,85	R\$ 3.411,80
TOTAL:					R\$ 7.140,00		R\$ 11.888,80		R\$ 17.402,28

21.816.249 ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA

CNPJ 21.816.249/0001-40

Rua Bela Vista, nº 109 – Loja, Bairro Centro, Nova Soure/Ba, CEP 48.460-000

COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SOURE

CNPJ 10.756.458/0001 29

Ref.: Cotação de Preços para a confecção de Moldura em Alumínio Polido, com Título de Cidadão.

ITEM	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
Moldura em Alumínio Polido, com 1cm de Espessura, Largura 20cm e Comprimento 25cm.	28	R\$ 175,00	R\$ 4.900,00
Título de Cidadão	28	R\$ 80,00	R\$ 2.240,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.140,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Responsável:

Adriana de Carvalho Almeida

CPF 020.700.615-66

Nova Soure/BA, 23 de maio de 2024.

Adriana de Carvalho Almeida

Adriana de Carvalho Almeida

CPF 020.700.615-66

Responsável: EDEMIR ROMÃO



Relatório de Cotação

Proposta registrada em: 31/05/2024 10:43:29 e 31/05/2024 10:43:10
Relatório gerado em: 31/05/2024 10:43:30 (P: 136 138 232 104)
cotação rápida 6565

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percutual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total	
1	placa título de cidadão Campo-grandense benemérito com caixa	R\$	499,66	100%	R\$ 499,66	1		499,66	
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
				CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE BENEMÉRITO COM CAIXA. Especificações da placa: Medidas: 20cm x 30cm. Material: aço inox escovado, gravada em relevo (convênio). A placa deve estar fixada em moldura metálica de perfil AF4, com puxetor em veludo, vidro de espessura 3mm, medindo 30cm x 40cm. Especificações da caixa: Medidas: 42cm x 32cm x 5,5cm. Parte externa revestida em couro.					
1	Câmara Municipal de Campo Grande - MS	26067_0022024 - S		responsado:	87	Unidade	02/05/2024 10:00:00	R\$	499,66

Média dos Preços Obtidos: R\$ 499,66

Valor Global: R\$ 499,66

Detalhamento dos Itens

Item 1: placa título de cidadão campo-grandense benemérito com caixa:		R\$	499,66
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	placa título de cidadão campo-grandense benemérito com caixa. especificações da placa:	0	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Médiana das Propostas Físicas		R\$	499,66
Órgão:		Data: 02/05/2024 10:00:00	
Câmara Municipal de Campo Grande - MS		Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MEDALHAS E PLACAS PERSONALIZADAS E TEMÁTICAS COM CAIXAS EM COURINO, PASTAS DE CERTIFICADO.		Identificação: 26067_0022024	
Descrição: PLACA TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE BENEMÉRITO COM CAIXA. Especificações da placa: Medidas: 20cm x 30cm. Material: aço		Lote/Item: 1 / 5	
		Fonte: https://comprasbr.com.br/	
		Quantidade: 87,00	
		Unidade: Unidade	
		UF: MS	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
12.570.238/0001-86	SOLANGE MAIA DE OLIVEIRA	R\$	499,66

Responsável: EDEMIR ROMÃO

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 31/05/2024 11:41:00 e 31/05/2024 11:39:43

Relatório gerado no dia 31/05/2024 11:41:58 (IP: 138.118.232.104)

cotação rápida 6563

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado
1	placa de homenagem: título de cidadão linharens	R\$ 275,00	R\$ 275,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição
1	01.975.290/0001-51 - CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES	01975290000151-1-000006-2023	1	PLACA DE HOMENAGEM: TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE

Detalhamento dos Itens

Item 1: placa de homenagem: título de cidadão linharens

Quantidade

Descrição

1 Unidade

placa de homenagem: título de cidadão linharens

R\$

275,00

Observação

0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$

275,00

Órgão:

01.975.290/0001-51 - CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de placas de homenagem, em razão da realização de Sessão Solene de entrega de Título de Cidadão Linharens e da Comenda Caboclo Bernardo, para

Descrição:

PLACA DE HOMENAGEM: TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE

Data: 07/08/2023 14:56:52

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: 01975290000151-1-000006-2023

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 51,00

Unidade: UNIDADE

Data Homologação: 07/08/2023

UF: ES

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

13.404.204/0001-30

13.404.204 JADILSON FERNANDO COSTA REGO

R\$

275,00



Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
-	R\$ 275,00	1	Unidade	R\$ 275,00

Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
51	UNIDADE	07/08/2023 14:56:52	R\$	275,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 275,00

Valor Global: R\$ 275,00



Pesquisa realizada entre 31/05/2024 10:38:29 e 31/05/2024 10:38:15

Relatório gerado no dia 31/05/2024 10:39:28 (R# 138.118.132.104)

cotação rápida 6564

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)		Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Kit título de cidadão simõesfilhense, contendo:1 (uma) placa gravada em aço escovado,	R\$	135,73	R\$ 135,73		R\$ 135,73	1	Unidade	R\$ 135,73
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO	13612270000103-1-000305-2024	4	CIDADÃO SIMÕESFILHENSE, CONTENDO: 1 (uma) placa gravada em aço escovado, medindo 150mm (cento e cinquenta milímetros) de altura e 210mm (duzentos e dez milímetros) de comprimento; 1 (um) botão do Brasão da República Federativa do Brasil em metal fundido com banho de ouro, medindo 25mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro; e 1 (um) estojo em veludo, medindo 25	25	Kits	22/01/2024 17:00:00	R\$	149,60
2	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	010-2023CMJN- JUAZEIRO DO NORTE- CE-MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL- PREGÃO ELETRÔNICO	---	TÍTULOS DE CIDADÃO JUAZEIRENSE, MODELO FORNECIDO PELO SETOR COMPETENTE DESTE PODER, CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO.	200	UN	25/07/2023 10:00:00	R\$	121,85

Média dos Preços Obtidos: R\$ 135,73

Detalhamento dos Itens

Item 1: kit título de cidadão simõesfilhense, contendo:1 (uma) placa gravada em R\$ 135,73

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	kit título de cidadão simõesfilhense, contendo:1 (uma) placa gravada em aço escovado,	Q

Preço [Outros Entes Públicos] 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 149,60

Órgão:

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Objeto: Aquisição de placas de identificação e kits para homenagens com placas e medallias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Descrição: KIT TÍTULO DE CIDADÃO SIMÕESFILHENSE, CONTENDO: 1 (uma) placa gravada em aço escovado, medindo 150mm (cento e

Data: 22/01/2024 17:00:00

Modalidade: Dispensa

Identificação: 136122/0000103-1-000005-2024

Lote/Item: 1 / 4

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Quantidade: 25,00

Unidade: Kits

Data Homologação: 24/03/2024

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.883.166/0001-73	MERITO BRINDES E PREMIAÇÕES - LTDA	R\$ 149,60

Preço [Outros Entes Públicos] 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 121,85

Órgão:

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual, destinados aos setores: Administrativo e Parlamentar, que

Descrição: TÍTULOS DE CIDADÃO JUAZEIRENSE, MODELO FORNECIDO PELO SETOR COMPETENTE DESTE PODER, CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA EM

Data: 25/07/2023 10:00:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Identificação: 010-2023CMIN-JUAZEIRO DO NORTE-CE-

Lote/Item: 29 /

Fonte: <https://bilcompras.com/Process/ProcessSearch>

Quantidade: 200,00

Unidade: UN

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.257.568/0001-74	MATEUS DA SILVA MATIAS 06580291375	R\$ 60,50
36.944.489/0001-05	HIBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRA	R\$ 73,11
31.749.439/0001-20	GLOBAL NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 75,93
23.456.021/0001-11	GPARTES COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	R\$ 110,00
16.492.239/0001-86	PROVECTA EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 115,00
33.682.705/0001-95	TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI	R\$ 121,85
44.014.580/0001-41	AXIT COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 121,85
05.502.243/0001-41	ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDUSTRIA DE PLACAS LTDA	R\$ 121,85
47.156.456/0001-06	EMBACOM LTDA	R\$ 121,85
40.191.075/0001-12	PRIME GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R\$ 121,85
11.305.715/0001-79	ECONOMIC RENT A CAR EIRELI	R\$ 121,85
04.011.796/0001-39	HORLAN BRITO BERTOLDO	R\$ 121,85
14.527.310/0001-73	PERFEITA GRAFICA E EDITORA LTDA	R\$ 121,85

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA

CPF

020.700.615-66

CNPJ

21.816.249/0001-40

Data de Abertura

04/02/2015

Nome Empresarial

21.816.249 ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA

Capital Social

3.500,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

04/02/2015

Endereço Comercial

CEP

48460-000

Logradouro

RUA BELA VISTA

Número

109

Complemento

LOJA

Bairro

CENTRO

Município

NOVA SOURE

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

04/02/2015

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de relojoaria

Atividade Principal (CNAE)

4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

Ocupações Secundárias

Fotógrafo(a) independente

Digitador(a) independente

Comerciante independente de molduras e quadros

Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente

Comerciante independente de sistema de segurança residencial

Atividades Secundárias (CNAE)

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Comerciante independente de objetos de arte	4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte
Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente	7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente	9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.816.249/0001-40

Razão 21816249 ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA

Social:

Endereço: RUA BELA VISTA 109 / CENTRO / NOVA SOURE / BA / 48460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052714596261521458

Informação obtida em 28/05/2024 11:23:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00468663E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 22/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA 02070061566
CNPJ: 21.816.249/0001-40
Endereço: RUA BELA VISTA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 22 de maio de 2024



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242214991**

RAZÃO SOCIAL	
ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA 02070061566	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
122.476.972 - INAPTO	21.816.249/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA 02070061566
CNPJ: 21.816.249/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:58 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **6757.2B59.4834.15F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE NOVA SOURE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 22/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000185/2024

Emissão: 22/05/2024

Validade: 20/08/2024

ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA 02070061566

CGA: 000.001.129/001-25

CPF/CNPJ: 21.816.249/0001-40

CNAE: 4783-1/02

RUA BELA VISTA, 109

LOJA

CENTRO

48.460-00 - NOVA SOURE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220240000018500000955905

Emissor: VIA WEB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA 02070061566 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.816.249/0001-40

Certidão nº: 35694075/2024

Expedição: 22/05/2024, às 11:40:16

Validade: 18/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA 02070061566 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.816.249/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00468669E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 22/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA 02070061566
CNPJ: 21.816.249/0001-40
Endereço: RUA BELA VISTA

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 22 de maio de 2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA 02070061566**

CPF/CNPJ: **21.816.249/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:18 do dia 22/05/2024 , com validade até o dia 21/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jJtXbFbKfpooJq2jP6Ca

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário Federal

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 59.580.046.003

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 21.816.249

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 35696252/2024 e pelo CNPJ 21.816.249/0001-40, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), execução de certidão de crédito judicial (EXCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (EXCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), homologação da transação extrajudicial (HTE), monitória (Monito), notificação (Notif), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt23.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 22/05/2024 às 10:47



CAMARA MUNICIPAL NOVA SOURE
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J.: 04.865.130/0001-48

Município: NOVA SOURE

Página: 1 / 1

Data: 06/06/2024

Usuário: silviabonfim

Data do Empenho: 03/06/2024

Nº do Empenho: 87/2024

ORDINARIO

Órgão:	01.000	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL
Funcional:	1.31.10	ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade:	2001	GESTÃO E DESENV. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	400.000,00	Empenhos anteriores:	203.118,71
Valor Dotação Atualizada:	400.000,00	Valor do empenho:	7.140,00
Total (A):	400.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	210.258,71
		Total (A - B):	189.741,29

Credor:	ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA		
CPF/CNPJ:	21.816.249/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	RUA BELA VISTA -	Cidade:	Nova Soure
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	
		UF:	BA

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MOLDURA EM ALUMÍNIO POLIDO COM TÍTULO DE CIDADÃO CONFORME JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS ANEXOS

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 7.140,00

Fundamento legal:	Número Licitação:	
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data:
	Número Contrato:	Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 03/06/2024
Responsável

BARIMAR DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

VALDINEY ALVES DA CRUZ
TESOUREIRO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para confecção de Moldura em Alumínio Polido, com Título de Cidadão.

Medidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES
01	Moldura em PJ umínio Polido, com 1cm de Espessura, Largura 20cm e Comprimento 25cm.	28
02	Título de Cidadão	28

Contratante: Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

Contratado: ADRIANA DE CARVALHO ALMEIDA 02070061566
CNPJ: 21.816.249/0001-40

Prazo de entrega: no dia 10/06/2024.

Valor Total: R\$7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Decreto Municipal n.º 011/2024

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, c/c art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

1. FATOS

Trata-se de requisitório da Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, objetivando a Contratação de empresa para confecção de Moldura em Alumínio Polido, com Título de Cidadão, conforme justificativas e documentos anexos.

São os fatos. Passo a analisar.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

2. ANÁLISE JURÍDICA

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como anexaram-se, ao menos, três orçamentos, os quais compõem corretamente a pesquisa mercadológica, dando conta da possibilidade de submeter a solicitação em tela ao rito abreviado de compras.

Nesse caminho, é importante sublinhar que as compras operadas por dispensa de licitação em razão do valor deverão seguir o determinado pelo art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, o Decreto N.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os referidos valores, estabelecidos na tabela¹:

Inciso I do caput do art. 75 R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

Inciso II do caput do art. 75 R\$ 59.906,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais).

Ademais, a nova lei de licitações ressalta a necessidade de observância acerca dos limites de contratação para o mesmo objeto, conforme §1º, incisos I e II, daquele mesmo dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

de atividade.

Não bastante, há o dever, igualmente, de se atentar à devida publicidade anterior à contratação de dispensa por valor, para que eventual terceiro interessado possa manifestar interesse em orçamentação adicional às já colhidas pelo ente público, com prazo de ancoragem de **3 (três) dias úteis**, em sítio oficial, como prazo de ancoragem, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ainda, conforme art. 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatoria dos atos exigidos por esta Lei;

Ademais, existindo confirmação pela equipe do setor de Controle Interno desta Câmara, à manuscrito no bojo do requisitório, sobre a disponibilidade orçamentária adequada ao montante que autorize o rito abreviado da compra direta, mister a análise sobre a possibilidade de substituição da minuta de contrato por outro instrumento hábil que homenageie a eficiência administrativa e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

preserve a legalidade do procedimento. Nesse sentido, as hipóteses que assim se observam vêm dispostas pelo art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, a saber: Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nesse caminho, identifica-se como possível a aquisição direta em razão do valor e a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil quando se tratarem de compras com valor inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para outros bens e serviços comuns ou, caso ultrapassassem esse montante em razão de eventual compra emergencial, caracterizam-se por ser de entrega imediata e integral, sem incidência de obrigações futuras (quando de serviços de assistência técnica e outros similares).

Sendo assim, visto que o valor total dos produtos a serem adquiridos é de R\$7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) entende-se que o valor da presente dispensa de licitação encontra-se dentro do limite estabelecido na Lei 14.133/21.

Consigna-se que, apesar da viabilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho, nota fiscal ou ordem de compra, haverá, igualmente, a importância, se possível, de nestes documentos constarem as condições essenciais que seriam insertas em cláusulas contratuais, como direitos, obrigações e responsabilidades, ainda que de forma simplificada, como forma de garantia à segurança jurídica da contratualização pública. Desta forma, sedimentou o Tribunal de Contas da União quando na análise sobre o tema:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL.

1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas.

2. Entende-se por "entrega imediata" (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação. GRUPO II – CLASSE - VII – PLENÁRIO, TC-025.898/2016-7.

Apenso: TC-018.564/2015-1. Natureza: Representação. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

A própria Lei 14.133/2021, a despeito da Lei n.º 8.666/93, já previu tal necessidade, no que couber, diante da segurança jurídica que determinada compra exigir, a ser estabelecida pela oportunidade e conveniência da unidade ordenadora, conforme art. 95, §1º:

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

[...]

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Outrossim, não dispêndioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário; não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada, com, no mínimo, três orçamentos juntados, conforme art. 8º da Portaria TCU n.º 318/2008², recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitacão Cidadão do TCE/RS.

3. DA CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **RECOMENDO** a aquisição via dispensa de licitação em razão do valor, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, substituindo-se a minuta contratual pela nota de empenho e nota fiscal, nos termos do art. 95, inciso I, da também Lei de Licitações aludida, sublinhando-se a ressalva supramencionada com relação à necessidade de consignar na nota de empenho as obrigações próprias dos contratos,

²Portaria-TCU n.º 318/2008 - Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

enumeradas no art. 92 daquela mesma legislação, especialmente o prazo de vigência.

É o parecer."

Diante do exposto, **DETERMINO** a contratação via dispensa de licitação, com fulcro art. 75, inciso II, c/c da Lei N.º 14.133/2021, substituindo-se a minuta contratual pela ordem de compra, nota de empenho e nota fiscal, nos termos do art. 95, inciso I, da também Lei de Licitações aludida.

Nova Soure, 03 de junho de 2024.

Presidente da Câmara de vereadores de Nova Soure
Barimar do Nascimento

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Nova Soure/BA.

Procuradora Jurídica Responsável: _____